

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/11/2013, Seção 1, Pág. 62.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Propagadora Esdeva		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de Estudos e Validação Nacional de Título obtido no curso de Mestrado em Psicologia no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Benno Sander		
PROCESSO Nº: 23001.000102/2012-62		
PARECER CNE/CES Nº: 29/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2013

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de Convalidação de Estudos e Validação Nacional de Título, obtido pelo Senhor Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 05628616-4, emitido pelo IFP/RJ, e de matrícula inicial de nº 200116009, no curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Psicologia, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, mantido pela Associação Propagadora Esdeva, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

A petição do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, subscrita pelo reitor José Carlos Aguiar de Souza, e o exame dos autos do Processo nº 23001.000102/2012-62 revelam que a matéria objeto do presente Parecer, tem como antecedentes três pareceres anteriores desta Câmara de Educação Superior: (1) Parecer CNE/CES nº 103/2008, que reconheceu o direito à convalidação de estudos de 178 (cento e setenta e oito) alunos que cursaram os mestrados em educação e psicologia implantados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, sob a vigência da Resolução nº 05/83 do extinto Conselho Federal de Educação (CFE); (2) Parecer CNE/CP nº 03/2009, que negou, em instância recursal, o mesmo reconhecimento a seis alunos do mesmo curso que ingressaram em 2001, sob a argumentação de que os egressos teriam realizado o curso já na vigência da Resolução CNE/CES nº 1/2001 do Conselho Nacional de Educação; e (3) Parecer CNE/CES nº 244/2009, que retificou o Parecer inicial de nº 103/2008, para nele incluir os nomes dos seis alunos explicitados no Parecer nº 03/2009, com base na documentação submetida pela Instituição, comprovando que houve erro material por parte da Requerente que veio afetar o teor do mencionado Parecer nº 103/2008.

À luz desses antecedentes, o Reitor do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora encaminhou Ofício de nº 065538.2010-40, datado de 20 de setembro de 2010, solicitando ao Conselho Nacional de Educação o reexame dos Processos nº 23001.000144/2008-17 e 23001.000122/2006-95, para fins de correção e, nesse contexto, pedindo a convalidação de estudos e reconhecimento nacional do título de mestrado em psicologia do concluinte Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves, por apresentar as mesmas condições dos alunos apreciados no Parecer CNE/CES nº 244/2009, conforme arguido pela Requerente.

Para corrigir o erro material na informação submetida ao Conselho Nacional de Educação, a Requerente anexa ao presente processo cópias dos seguintes documentos originais, que comprovam que o concluinte Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves ingressou regularmente no curso de mestrado em psicologia sob o amparo da Resolução nº 05/83 do então Conselho Federal de Educação: histórico escolar com o rol das disciplinas cursadas

desde o 1º semestre de 2001 até o segundo semestre de 2004; formulário de inscrição no processo de seleção datado de 26 de janeiro de 2001; requerimentos de matrícula de todos os semestres cursados a partir do primeiro requerimento firmado em 16 de março de 2001; documentos sobre os pagamentos efetuados e descontos obtidos nas mensalidades desde o primeiro semestre de 2001; exames de proficiência de idioma estrangeiro e outros documentos que comprovam o regular desenvolvimento do curso desde o início do 1º semestre de 2001.

Os elementos apresentados no corpo deste Parecer, preparado com base nos documentos que constam dos autos do processo, demonstram que o senhor Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves possui os requisitos necessários e suficientes para que este Conselho convalide seus estudos e confira validade nacional ao seu título de mestre em psicologia, obtido no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora. Nesse sentido, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido por Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 05628616-4, emitido pelo IFP/RJ, no curso de Mestrado em Psicologia, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria, o voto do Relator, com uma abstenção de voto.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente